PUBLICADO EM
23 / 05 / 2014 no jornal
DOE nº 579

LEI Nº 2886/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde dos repasses federais referentes à exploração de petróleo e gás natural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º A participação no resultado ou a compensação financeira (*royalties*) pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, que chega ao Município pelo Fundo Especial do Petróleo (FEP), será destinada exclusivamente para as áreas de educação e saúde públicas a partir do exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único. O Município aplicará os recursos previstos no *caput* no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Os recursos destinados para as áreas de educação e de saúde na forma do art. 1º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de maio de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL